



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SBS Quadra 02 – Bloco F – Edifício FNDE – 4º andar – CEP 70.070-929

Processo nº 23034.019636/2012-85

DECISÃO DO PREGOEIRO

Ementa: Recurso interposto contra o Pregão Eletrônico nº 62/2012 (Instrumentos Musicais)

A presente Decisão do Pregoeiro versa sobre os recursos administrativos, com fundamento no art. 26, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, interpostos contra a aceitação e habilitação das empresas constantes da Ata de Realização do Pregão, referente ao Pregão Eletrônico nº 62/2012, que tem por objeto o registro de preços de instrumentos musicais e eletrônicos de áudio e vídeo para o Programa Mais Educação.

Verificados os requisitos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, legitimidade e interesse, passamos à análise dos pleitos.

RECURSO I

Recorrente: HAYAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA
Recorrido: Consórcio EDUCAÇÃO

I - RELATÓRIO

1. Em resumo, a Recorrente contesta os seguintes pontos:
 - i. Alega que os produtos cotados pelo Recorrido para os itens 3.1 – *Microsystem com toca CD*, 2.2 – *Microfone sem fio* e 3.5 – *Gravador digital com porta USB* não atendem a todas as especificações do edital;
 - ii. Informa que o item *Microfone sem fio* não possui homologação pela ANATEL;
2. Por sua vez, o consórcio Recorrido se defende e solicita seja mantida sua classificação.
3. Este é o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

4. Com relação ao primeiro ponto, passemos à análise de cada item, separadamente:
 - i. Item 3.1 – *Microsystem com toca CD*
 - a) A Recorrente alega que o produto apresentado não possui potência igual ou superior a 30 watts RMS, informando que, apesar do manual do fabricante possuir trazer essa especificação, não foi feito nenhum teste a fim de comprová-la;
 - b) Recebemos resposta da área técnica demandante acerca do item 3.1 a qual informou “*Referindo-se ao item 3.1 - Microsystem com toca CD, USB MP3, afirmo que: é possível sim através de uma audição apurada de técnico ou operador de áudio com anos de experiência na área de sonorização, identificar se um determinado equipamento, dessa natureza, é excelente, bom ou ruim. Que: comparando com os aparelhos de sua categoria, apresentou uma qualidade de som superior e para*

comprovar, soma se a esse procedimento o teste realizado a pedido da empresa EQUIPO.COM.COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., em um equipamento idêntico da mesma marca e modelo, pelo engenheiro elétrico/eletrônico, Sr. Fernando José de Oliveira Castro, Crea 1579/DF., que identificou através de osciloscópio e gerador de áudio uma potencia superior aos 30 w RMS pedido no Edital e ou até mesmo os 40 w oferecidos pela empresa Equipo, conforme laudo enviado no e-mail compc@fnde.gov.br, e repassado a mim o qual consolida o resultado da minha primeira avaliação.”;

a) Portanto, não tem razão a Recorrente;

ii. Item 2.2 – Microfone sem fio

a) A Recorrente alega que o produto apresentado não possui canais disponíveis com 8 frequências distintas, informando que o produto “*opera em frequência fixa e não há seletor de banco de frequência, nem canal de operação no painel através do potenciômetro analógico ou seletor digital através de menu*”;

b) Recebemos resposta da área técnica demandante acerca do item 2.2 a qual informou “*No que se refere ao item 2.2 - Microfone sem fio vale salientar que todos os participantes do Certame, ofereceram os microfones com as mesmas características e especificações técnicas pedidas no Edital. No tocante as 8 frequências distintas são interpretadas como sendo uma frequência fixa para cada microfone podendo ser usados até 8 (oito) microfones dentro da faixa de UHF de 614 a 806 Mhz e que ainda, nos dá uma margem de segurança tendo em vista serão usados no máximo 4 (quatro) microfones simultaneamente: para tanto realizei os testes em nosso Studio de Radio, onde atesto e comprovo a eficiência dos mesmos*”;

c) Portanto, não tem razão a Recorrente;

iii. Item 3.5 – Gravador digital com porta USB

a) A Recorrente alega que o produto apresentado não possui mais de 20 combinações de amostragem, além de não possuir a função controle automático de nível de gravação (ACG);

b) Recebemos resposta da área técnica demandante acerca do item 3.5 a qual informou “*no que se refere ao item 3.5 - GRAVADOR DIGITAL, que durante as conferências dos equipamentos no dia 26/02/2013, reunidos: eu e seus representantes legais, não me foi perguntado nada a respeito da quantidade de combinações, formatos e sim somente, se eu havia testado o aparelho, que na oportunidade disse que sim; do contrário teríamos sanadas quaisquer dúvidas; apenas tiraram inúmeras fotos. Não obstante, afirmo que conferi detalhadamente no menu do gravador identificando até mais recursos do que pede o Edital. Para confirmar, a empresa EQUIPO.COM.COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., em sua defesa, apresentou uma descrição detalhada, expedida pelo fabricante conforme e-mail enviados para compc@fnde.gov.br, e reencaminhado á minha pessoa pelo Pregoeiro. Portanto, vale ressaltar que o Gravado Digital de voz marca MEDELL, modelo DR2, não só apresenta 20 combinações de amostragem de áudio, mas sim 36 amostragens sendo em 2 modos de gravação: 18 amostras em 2 microfones e 18 amostras em 4 microfones, bem como acesso fácil ao controle automático de gravação conforme manual e fotos sequenciais do menu*”;

c) Portanto, não tem razão a Recorrente;

5. Com relação ao segundo ponto, em sua contra-razão, o Recorrido apresenta Certificado de Homologação emitido pela ANATEL para o equipamento *Microfone sem fio – Categoria II*,

comprovando que o produto ofertado para o item 2.2 – *Microfone sem fio* atende a todos os requisitos de comercialização.

6. Ainda, ao analisar o equipamento, a área técnica informa:

“No que se refere ao item 2.2 - Microfone sem fio vale salientar que todos os participantes do Certame, ofereceram os microfones com as mesmas características e especificações técnicas pedidas no Edital. No tocante as 8 frequências distintas são interpretadas como sendo uma frequência fixa para cada microfone podendo ser usados até 8 (oito) microfones dentro da faixa de UHF de 614 a 806 Mhz e que ainda, nos dá uma margem de segurança tendo em vista serão usados no máximo 4 (quatro) microfones simultaneamente: para tanto realizei os testes em nosso Studio de Radio, onde atesto e comprovo a eficiência dos mesmos. Igualmente, não mencionamos na construção do Termo de Referencia quanto à especificação na questão do microfone ter em seu corpo transmissor e base receptora, chaves seletoras de canais com banco de frequências uma vez que, usar equipamentos com esses recursos requer conhecimentos técnicos, o que não é o caso da maioria dos usuários fins do Programa Mais Educação. Observo ainda que o custo/benefício poderia não ser alcançado. Cabe ressaltar aqui que no Pregão anterior foram ofertados os mesmos microfones em discussão e não houve questionamentos pertinentes a homologação da ANATEL e neste caso em particular a empresa enviou também para o e-mail compc@fnde.gov.br o Certificado de Homologação da ANATEL. Por fim, lembremos que nos Grupos 03 e 04, deste Edital foram igualmente aceitos microfones com as mesmas características e por fim homologados sem nenhuma contestação, isso prova que tais argumentos são improcedentes.”

7. Portanto, não tem razão a Recorrente.

III - DECISÃO

8. Diante do exposto, nego provimento, no mérito, ao recurso impetrado.

RECURSO II

Recorrente: QUANTA BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Recorrida: Consórcio EDUCAÇÃO

I - RELATÓRIO

9. Em resumo, a Recorrente contesta a aprovação dos itens referentes aos equipamentos *Microfone sem fio* e *Gravador digital com porta USB*.

10. Ainda, alega que o item *Microfone sem fio* não possui homologação pela ANATEL.

11. Por sua vez, o Recorrido se defende e solicita seja mantida sua classificação.

12. Este é o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

13. Com relação ao *Microfone sem fio*, a Recorrente alega que o produto apresentado “*não apresenta nenhum seletor de frequência (seja analógico ou digital), limitando-se tão somente a função liga/desliga, ajuste de volume e saída*” além de não possuir canais disponíveis de 8 frequências distintas.

14. Recebemos resposta da área técnica demandante acerca do item 2.2 a qual informou:

“No que se refere ao item 2.2 - Microfone sem fio vale salientar que todos os participantes do Certame, ofereceram os microfones com as mesmas características e especificações técnicas pedidas no Edital. No tocante as 8 frequências distintas são interpretadas como sendo uma frequência fixa para cada microfone podendo ser usados até 8 (oito) microfones dentro da faixa de UHF de 614 a 806 Mhz e que ainda, nos dá uma margem de segurança tendo em vista serão usados no máximo 4 (quatro) microfones simultaneamente: para tanto realizei os testes em nosso Studio de Radio, onde atesto e comprovo a eficiência dos mesmos. Outrossim, não mencionamos na construção do Termo de Referencia quanto à especificação na questão do microfone ter em seu corpo transmissor e base receptora, chaves seletoras de canais com banco

de frequências uma vez que, usar equipamentos com esses recursos requer conhecimentos técnicos, o que não é o caso da maioria dos usuários fins do Programa Mais Educação. Observo ainda que o custo/benefício poderia não ser alcançado. Cabe ressaltar aqui que no Pregão anterior foram ofertados os mesmos microfones em discussão e não houve questionamentos pertinentes a homologação da ANATEL e neste caso em particular a empresa enviou também para o e-mail compc@fnde.gov.br o Certificado de Homologação da ANATEL. Por fim, lembremos que nos Grupos 03 e 04, deste Edital foram igualmente aceitos microfones com as mesmas características e por fim homologados sem nenhuma contestação, isso prova que tais argumentos são improcedentes”

15. Quanto ao segundo ponto, além das razões expostas pela área demandante, o Recorrido, em sua contra-razão, apresenta o Certificado de Homologação emitido pela ANATEL para o equipamento *Microfone sem fio – Categoria II*, comprovando que o produto ofertado para o item 2.2 – *Microfone sem fio* atende a todos os requisitos de comercialização.

16. Portanto, não tem razão a Recorrente.

III - DECISÃO

17. Diante do exposto, nego provimento, no mérito, ao recurso impetrado.

Brasília, 12 de março de 2013.

André Lustosa Ávila
Pregoeiro do FNDE